

TEMA: **ASPECTOS ÉTICOS DA PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA**

25 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H30*

*A sala estará aberta, para ajustes, às 14h

PALESTRANTE:

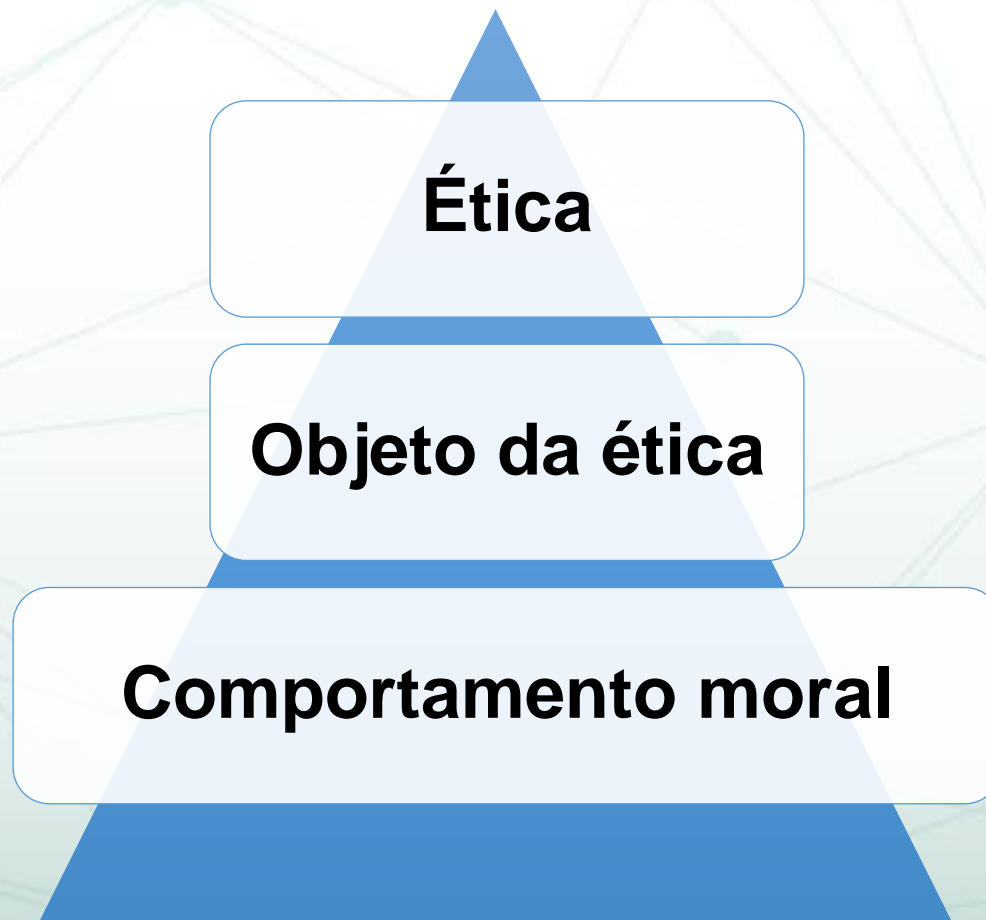
DARCI DE OLIVEIRA SANTA ROSA

Doutora em Enfermagem pela USP, Professora Associada da UFBA,
Líder do Grupo de Estudos sobre ética e Exercício da Enfermagem

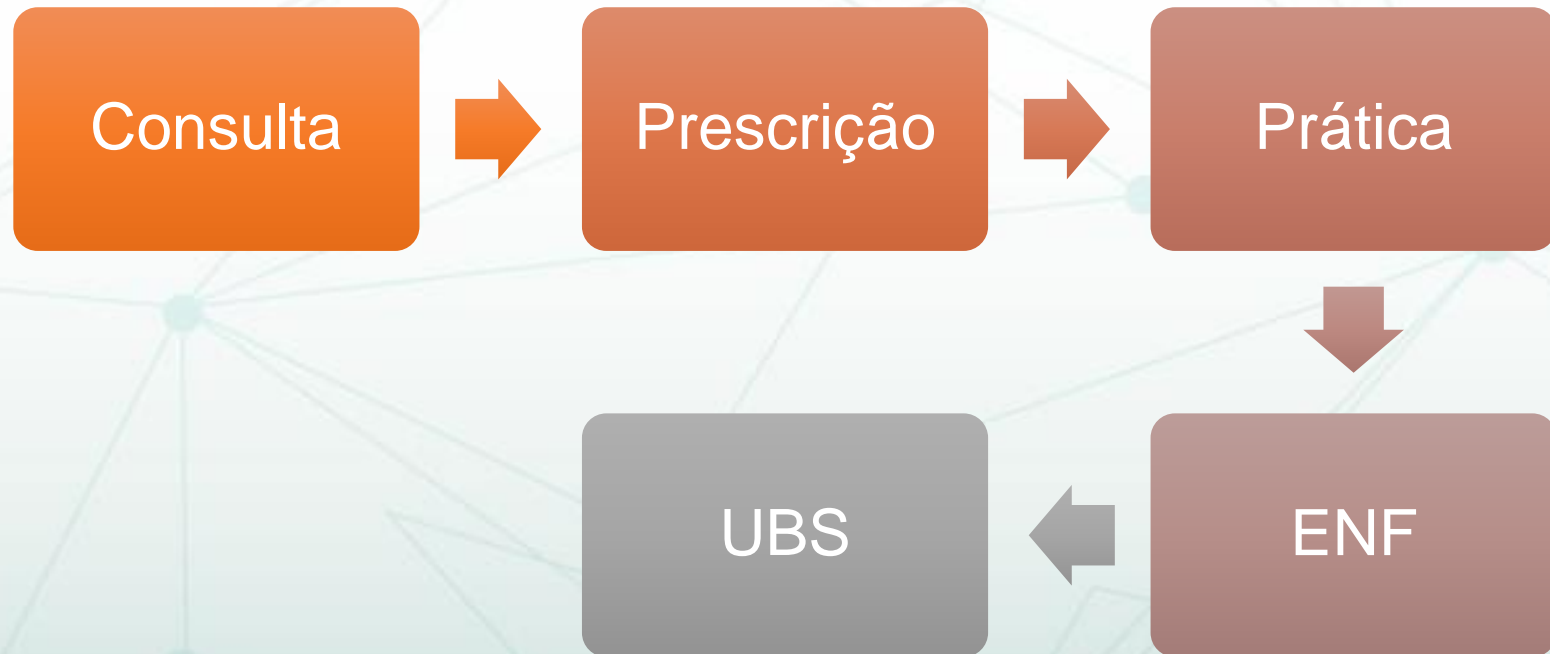
ACESSE O LINK PARA ASSISTIR:

WWW.TELESAUDE.BA.GOV.BR/PARTICIPE

Fundamentos da prescrição de enfermagem



Resgate da Prescrição de Enfermagem



Aspectos éticos e princípios da prescrição de enfermagem na UBS



1940-1980 - Saúde Pública

1940 - Escola Ana Nery volta a utilizar a consulta de enfermagem.

1945-49 - Foi criado o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) depois Fundação SESP.

1940 - 1980 Fundação SESP – Enfermeira: Solicitava exames e avaliava situação de paciente e prescrevia medicamentos do Programa de Saúde Pública.

1953 – Brasil e Estados Unidos Saúde e Ética

▮ Brasil - Criação do Ministério da Saúde

▮ Estados Unidos da América Aprovação do Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiros

1955 – Legislação do Exercício da Enfermagem

Publicada Lei Federal nº 2.604/55

Regulamenta o Exercício da enfermagem no Brasil.

Concretiza a profissionalização da profissão

1958 – Brasil e Estados Unidos Normativas Éticas

ABEN propõe e edita um Código de Ética de Enfermagem

Aprovação do primeiro Código de Ética de Enfermagem do Brasil.

Código do Conselho Internacional de Enfermeiras (ICN) Código do Comitê Internacional Católico de enfermeiros e Assistentes Médicos Sociais (CICIAMS)

1970 - 1980 Normativas

Lei Federal 5.905 de 12/7/1973

Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem - 1973

Portaria Governamental n. 3.059 de 5/3/1975
Resolução COFEN n. 9 de 4/10/1975.

Conselhos de Enfermagem x Ministério do Trabalho x autarquia governamental.

1970-1980 Normativa Ética

Resolução COFEN n. 9 de 4/10/1975.

Aprovação do Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem

1970-1980 Prescrição de Enfermagem

Wanda Horta - Processo de Enfermagem
-1975

Prescrição de enfermagem é etapa do processo de enfermagem nas unidades de cuidado.

Mudança no conteúdo do processo de Enfermagem no ensino e na prática de enfermagem

1980-1990 Normativas Éticas

8ª Conferencia Nacional de Saúde/
marco histórico da ruptura com o modelo hegemónico de saúde.

Lei n. 7.498 de 25.6.1986
regulamenta o exercício profissional da enfermagem no país.

- Art. 3 - O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de enfermagem

1980-1990 Normativas Éticas

Art. 4 - A programação de enfermagem inclui a prescrição da assistência de enfermagem.

Art. 11, Inciso I , Alínea “i” “cabe ao enfermeiro privativamente: “a consulta de enfermagem”;

1980-1990 Normativas Éticas

Inciso II - “como integrante da equipe de saúde”

Alínea “c” - “a prescrição medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde”.

1980-1990 Normativas da Prática

- Lei n. 93.617 de 21/11/1986

- Promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil

- Vincula os conselhos de Enfermagem ao Tribunal de Contas da União

- Saúde - direito de todos e dever do Estado

1990-2000 Normativas

Lei Orgânica de Saúde N.
8080/1990

Detalha o funcionamento do SUS:
universalidade, equidade,
igualdade e descentralização;

Prioridades: promoção, proteção,
prevenção e recuperação da
saúde

Código de Ética Profissional - 18 Anos

Resolução COFEN 160, de 12 de maio de 1993

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

Prescrição de Enfermagem na Rede Básica de Saúde

Portaria no 648/GM do MS de 28 de março de 2006.

Política Nacional de Atenção Básica (PNAB),
Revisa diretrizes e normas para a organização
da Atenção Básica, Programa Saúde da Família
(PSF) e Programa Agentes Comunitários de
Saúde (PACS)

Portaria no 648/GM do MS de 28 de março de 2006.

A consulta de enfermagem, a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames por enfermeiros no âmbito da Estratégia de saúde da Família.

Procedimento de competência da enfermeira possui amplo amparo na legislação brasileira.

E se constitui prerrogativa dos profissionais de enfermagem.

Portaria GM/MS – n. 1.625 Altera a Portaria 648 /2007 do GM/MS Atribuições Enfermeira

I – Realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços sanitários.

II – Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão, e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do distrito Federal

Lei 7.498/86 - Privativo do Enfermeiro

- Art. 11, Inciso I – O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe privativamente:
- Alínea “i” - “consulta de enfermagem”
- Alínea “j” - “prescrição da assistência de enfermagem”;
- Alínea “l” – “cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Alínea “m” - “cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas”

Responsabilidades /Deveres

Art. 12 – Assegurar à pessoa , família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem;

Proibições

Art. 30 – Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos;

Art. 31 – Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência.

Art.32 – Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 33 – Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

Direitos do Enfermeiro

2 - Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde , os gestores estaduais, os municipais ou /os do Distrito Federal.

Inciso II – como integrante da equipe de saúde

Alínea “c” – “prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde”;

Parecer Técnico (Coren/SC, 2013)

- Para assegurar o pleno exercício profissional, garantindo ao cliente/ paciente, uma atenção isenta de risco, prudente e segura, na conduta prescritional/ terapêutica, o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, conforme disposto na Resolução COFEN n. 195/97. (COREN/SC, 2013)

Parecer Técnico (Coren/SC, 2013)

- Seja elaborado protocolo contendo as funções, a nominata e a assinatura de todos os profissionais envolvidos nesse processo, uma vez que os protocolos devem ser construções coletivas da equipe de saúde, determinando os fluxos, os tempos, os procedimentos e as responsabilidades de cada profissional, em cada caso; (COREN/SC, 2013)

Parecer Técnico (Coren/Sc, 2013)

- Sejam estabelecidas no protocolo as funções de todos os membros da equipe de saúde da família, como atividades interdisciplinares;
- Os limites legais , para a pratica desta ação , são os Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em instituições de Saúde, pública ou privada.

Parecer Técnico (Coren/SC, 2013)

- Sejam incluídos no referido protocolo os exames e os medicamentos integrantes da Política de Atenção Básica do MS, a fim de resguardar a prática de prescrição de medicamentos e exames exercida por enfermeiro de acordo com a legislação vigente; (COREN/SC, 2013)

Parecer Técnico (Coren/Sc, 2013)

- Que todos os medicamentos que farão parte do protocolo e que serão prescritos por enfermeiro, sejam descritos, no que se refere: apresentação, indicação, contraindicação, posologia, interação medicamentosa e reações adversas, com anuência da equipe de saúde. (COREN/SC, 2013)

Ainda com dúvidas sobre tema?

Não deixe se cadastrar na plataforma do TelessaúdeBA e fazer uma teleconsulta.

Acesse www.telessaude.ba.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO